

Bruxelas, 18 de maio de 2021
(OR. en)

8724/21

**Dossiê interinstitucional:
2020/0340(COD)**

LIMITE

**TELECOM 202
COMPET 351
MI 342
DATAPROTECT 127
JAI 540
CODEC 692**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	8799/21
n.º doc. Com.:	13351/20
Assunto:	Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à governação de dados (Regulamento Governação de Dados) - Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

1. Em 25 de novembro de 2020, a Comissão adotou a proposta de regulamento relativo à governação de dados (Regulamento Governação de Dados)¹. É a primeira de um conjunto de medidas anunciadas pela Comissão no âmbito da Estratégia Europeia para os Dados, de 2020².

¹ doc. 13351/20.

² [COM/2020/66 final](#).

2. O objetivo da proposta da Comissão, que tem por base o artigo 114.º do TFUE, é promover a disponibilização de dados para serem utilizados, aumentando a confiança nos intermediários de dados e reforçando os mecanismos de partilha de dados em toda a UE. Mais concretamente, o instrumento aborda as seguintes situações: i) a disponibilização de dados do setor público para reutilização, em situações em que esses dados estejam sujeitos a direitos de terceiros; ii) a facilitação da partilha de dados entre empresas, mediante remuneração; iii) a autorização da utilização de dados pessoais através de um "intermediário de partilha de dados pessoais", concebido para ajudar as pessoas singulares a exercerem os seus direitos ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD); e iv) a autorização da utilização de dados com finalidades altruístas.
3. No Parlamento Europeu, a proposta foi atribuída à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE) e a relatora do dossiê é Angelika Niebler (PPE, Alemanha). A Comissão ITRE ainda não adotou o seu relatório.
4. Solicitou-se ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Europeu que emitissem os seus pareceres sobre a proposta, respetivamente, em 11 de dezembro de 2020 e 21 de dezembro de 2020. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 27 de abril de 2021 e o parecer do Comité das Regiões Europeu está previsto para o segundo trimestre de 2021.
5. Em 10 de março de 2021, o Comité Europeu de Proteção de Dados (CEPD) e a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) emitiram um parecer conjunto sobre a proposta³.

³ [Parecer conjunto do CEPD e da AEPD, 03/2021](#).

II. TRABALHOS NO CONSELHO

6. No Conselho, a proposta foi examinada pelo Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação (a seguir designado Grupo TELECOM). O Grupo TELECOM começou a debater a proposta durante a Presidência alemã, nas suas reuniões de 30 de novembro de 2020 e de 9 e 15 de dezembro de 2020. Além disso, durante a videoconferência informal dos ministros responsáveis pelas Telecomunicações de 7 de dezembro de 2020, realizou-se um debate de orientação dedicado à proposta, durante o qual os ministros saudaram a iniciativa e deram uma orientação política para a continuação dos trabalhos.
7. A análise da proposta prosseguiu no Grupo TELECOM durante a Presidência portuguesa, nas reuniões realizadas em 5, 21 e 28 de janeiro de 2021, 4 e 25 de fevereiro de 2021, 4 de março de 2021, 13, 16 e 22 de abril de 2021 e 11 de maio de 2021. A Presidência portuguesa forneceu igualmente às delegações dois documentos oficiais em que se esclareciam várias questões e dúvidas levantadas pelas delegações durante as reuniões e apresentadas por escrito. Além disso, a Presidência portuguesa organizou dois seminários que contaram com a participação de diversas partes interessadas do setor. Em 14 de abril de 2021, realizou-se o primeiro seminário, subordinado ao tema dos novos tipos de intermediários de dados que facilitam, em particular, a partilha voluntária de dados, o que corresponde às disposições do capítulo III da proposta de regulamento. O segundo seminário realizou-se em 7 de maio de 2021 e foi dedicado ao tema dos aspetos práticos da reutilização de determinadas categorias de dados protegidos na posse de organismos do setor público, que estão abrangidas pelo capítulo II da proposta. As delegações agradeceram bastante os documentos oficiais e os seminários, que foram elogiados por terem prestado esclarecimentos muito necessários sobre o funcionamento, na prática, de algumas das disposições propostas.
8. Em 22 de fevereiro de 2021, a Presidência portuguesa emitiu o seu primeiro texto de compromisso sobre o regulamento⁴. Este documento continha um número limitado de alterações à proposta da Comissão, que clarificavam o âmbito de aplicação e a redação de algumas definições e proporcionavam maior clareza quanto à aplicação das disposições relativas à reutilização de determinadas categorias de dados protegidos na posse de organismos do setor público, bem como das disposições relativas aos serviços de partilha de dados e ao altruísmo de dados.

⁴ doc. 6297/21.

9. Em 30 de março de 2021, a Presidência portuguesa emitiu o seu segundo texto de compromisso⁵, com base nos contributos dos Estados-Membros, atendendo também às principais preocupações incluídas no parecer conjunto do CEPD e da AEPD sobre a proposta da Comissão. As principais alterações ao texto foram as seguintes:

- a) No capítulo I, a Presidência procurou clarificar a relação entre o Regulamento Governação de Dados e o RGPD e outra legislação pertinente, tendo, além disso, feito uma delimitação clara, ao longo de todo o texto, entre as situações em que se trata de dados pessoais (relativos aos "titulares dos dados") e as situações que se referem a dados não pessoais (dados na posse dos "detentores dos dados"). Além disso, acrescentou-se uma referência às leis nacionais em matéria de proteção de dados pessoais, para dar conta de que é possível adotar leis deste tipo no âmbito do RGPD, e ficou explícito que o Regulamento Governação de Dados não cria uma base jurídica para o tratamento de dados pessoais.
- b) Nos capítulos II e III, proporcionou-se uma maior clareza quanto ao âmbito de aplicação e às implicações práticas de determinadas disposições relativas à reutilização de dados do setor público e aos serviços de partilha de dados.
- c) No capítulo IV, a Presidência incluiu um novo artigo que obriga os Estados-Membros a definirem políticas nacionais em matéria de altruísmo de dados e que especifica o papel consultivo desempenhado pelo Conselho Europeu da Inovação de Dados a este respeito.
- d) No capítulo VIII, fizeram-se algumas alterações a fim de clarificar os procedimentos aplicáveis nos casos em que os detentores dos dados são obrigados a cumprir uma decisão de um tribunal ou de uma autoridade administrativa de um país terceiro que exija transferências ou acesso a dados não pessoais detidos na União.

⁵ doc. 7111/21.

10. As reações dos Estados-Membros ao segundo compromisso da Presidência foram maioritariamente positivas. Com base nestas reações, a Presidência identificou as seguintes questões que ainda têm de ser resolvidas:

- a) Relativamente à reutilização dos dados protegidos do setor público, é necessário clarificar melhor a relação entre o Regulamento Governação de Dados e outra legislação. Embora a Presidência tenha introduzido várias alterações que clarificam a relação entre o Regulamento Governação de Dados e o RGPD, subsistem algumas preocupações, por exemplo, em relação à interação entre o Regulamento Governação de Dados e as leis nacionais em matéria de acesso a documentos. Além disso, certos aspetos administrativos da disposição relativa aos dados protegidos do setor público, por exemplo, os prazos para os organismos do setor público responderem aos pedidos, terão de continuar a ser analisados e aperfeiçoados.
- b) A definição e as disposições relativas aos prestadores de serviços de partilha de dados ainda têm de ser clarificadas. Poderá prever-se um eventual alinhamento com as definições e a terminologia já estabelecidas por outras organizações internacionais, como a OCDE (por exemplo, "intermediários de dados" em vez de "serviços de partilha de dados") e o âmbito de aplicação destas disposições terá de ser aperfeiçoado, em especial clarificando com exatidão quais são as entidades abrangidas pela proposta e quais as que não o são. Tal é necessário para garantir que os requisitos do Regulamento Governação de Dados se aplicam a todos os intervenientes relevantes.
- c) As disposições relativas às políticas nacionais em matéria de altruísmo de dados exigem uma reflexão mais aprofundada. Em particular, será necessário assegurar que o Regulamento Governação de Dados não cria uma nova obrigação vinculativa para os Estados-Membros de elaborarem políticas nacionais completas em matéria de altruísmo de dados, dando simultaneamente a possibilidade de tomarem as disposições organizacionais e/ou técnicas que forem necessárias para facilitar o altruísmo de dados a nível nacional.

- d) É necessário um debate mais aprofundado sobre a natureza, a estrutura e as funções exatas do Conselho Europeu da Inovação de Dados. Poderá ser necessário prever uma estrutura mais eficaz e pormenorizada desse Conselho, em que parte dele seria constituída por autoridades competentes dos Estados-Membros que trocam informações sobre a aplicação do Regulamento Governação de Dados, enquanto outra parte seria constituída por partes interessadas que forneceria orientações, aconselhamento e contributos para o desenvolvimento da economia europeia dos dados, em particular no que respeita à cooperação e à interoperabilidade entre setores.
- e) Por último, permanecem algumas questões em aberto quanto às disposições relativas ao acesso internacional e à transferência de dados nos artigos 5.º e 30.º do Regulamento Governação de Dados, que terão de ser debatidas e analisadas de forma mais aprofundada.

11. Em 19 de maio de 2021, a Presidência emitiu o seu terceiro texto de compromisso⁶, que aborda tanto as preocupações acima identificadas como outras questões levantadas pelas delegações nas suas observações por escrito. O compromisso foi apresentado no Grupo TELECOM a 20 de maio de 2021 e tiveram início os debates sobre os considerandos e os dois primeiros capítulos.
12. A Presidência tenciona prosseguir os trabalhos sobre o Regulamento Governação de Dados até ao termo do seu mandato.

III. CONCLUSÃO

Convida-se o COREPER a tomar nota do presente relatório intercalar da Presidência, tendo em vista a sua apresentação ao Conselho TTE (Telecomunicações) na sua reunião de 4 de junho de 2021.

⁶ doc. 8894/21.